



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 474/2021

CACIMBA DE AREIA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL  
MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO  
DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**, o Prefeito constitucional do município de **CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em duas seções e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - CORREIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na BR 230, KM 24, SN, Cristo Redentor, João Pessoa, CEP: 58.071-900 devidamente inscrita no CNPJ nº **34.028.316/0019-32**, Inscrição Estadual nº 1970-02-13, do seguinte bem imóvel: **PREDIO, SITO A RUA ANTONIO FELIX DE MENDONÇA, SN, CENTRO, NESTA CIDADE.**

**Art. 2º** A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

**Art. 3º** Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

**Art. 4º** A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelos Correios.

**Art. 5º** As demais despesas e critérios das partes serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

**Art. 6º** O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 04 (Quatro) anos.

**Art. 7º** Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA  
EM 04 DE MARÇO DE 2021.**

  
PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB E A ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 08.874.984/0001-41, com sede na Capitão Silvino Xavier , Nº 88 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Rogério de Lira Campos, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, 484.654.024-34, residente e domiciliado em Cacimba de Areia -PB, doravante aqui denominado de CEDENTE, e de outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com sede e domicílio na Cidade de , neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_ , doravante aqui denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal Nº 474, de 01 de março de 2021 e sujeito a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto ceder, pelo CEDENTE, de forma gratuita, um imóvel : **PREDIO, SITO A RUA ANTONIO FELIX DE MENDONÇA, SN, CENTRO, NESTA CIDADE, onde atualmente funciona a sede dos Correios.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento de uma Agência de Correios, da ECT, no Município de Cacimba de Areia - PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, e obriga-se a dispor das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que ao término da vigência deste Termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste Termo, podendo, todavia, serem retirados pela CESSIONÁRIA, desde que isso não afete a integridade física do prédio e das instalações.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar, ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA  
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste Termo é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Se a CEDENTE rescindir o presente Termo antes do seu término, fica obrigada a ceder à CESSIONÁRIA, outro imóvel de proporcional dimensão, pelo prazo restante do presente instrumento, bem como arcar com o ônus de todas as despesas com mudança e benfeitorias que se façam necessárias no novo imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem como competente o Foro da Justiça Federal, Subseção de Patos, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cacimba de Areia, 04 de março de 2021.

---

Prefeito Municipal  
CEDENTE

---

Diretor Regional – ECT – DR/PB  
CESSIONÁRIA